

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 511/2021

EDITAL Nº. 154/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PROCESSO DE Nº 37.100/2021

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.319/2021, com o fim de divulgar o julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela inscrito: Charles Rafael Brito, após a divulgação da nota final. O recurso foi analisado e julgado pela Comissão Especial conforme item 6. Do edital, que manifestou-se como segue: “[...] No período de 27 (vinte e sete) de agosto a 30 (trinta) de agosto de dois mil e vinte e um, os membros nomeados no Edital no item 4.5., receberam e avaliaram a solicitação de interposição de recurso do proponente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 154/2021. Solicitou recurso para esse Chamamento, o seguinte proponente Charles Rafael Brito. Abaixo o resultado do recurso:

Nº	Proponente	Parecer	Resultado
1	Charles Rafael Brito	<i>Conforme a justificativa apresentada pelo participante, o mesmo pontua que um dos avaliadores não atua como grafiteiro, solicitando que tenha outro avaliador. O avaliador citado tem a condição de avaliar projetos, pois é mestre em artes visuais com a referência num dos grafiteiros mais respeitados mundialmente Jean-Michel Basquiat. Os nomes dos avaliadores constavam no Edital 154/2021, cujo a fase de impugnação era de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término das apresentações das propostas. A Comissão INDEFERE o pedido do recurso.</i>	Indeferido

[...]”. A CPL, amparada na lei de licitações e no parecer exarado, divulga como **improcedentes** as razões suscitadas no recurso interposto pelo inscrito Charles Rafael Brito, divulgando como **indeferido** o recurso. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, Sr. Prefeito municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8666/1993. Registra-se oportunamente, que juntamente com a homologação do presente recurso, seja feita a homologação do certame, pela autoridade superior. Após a homologação da decisão a presente ata que veicula o julgamento do recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.